

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 225, DE 2010

A determinar que os nubentes, quando alterarem o nome, no momento do casamento, deverão comunicar a alteração, no prazo de trinta dias, a diversos órgãos públicos.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado Dr. TALMIR

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviado pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, com o intuito de tornar obrigatória aos nubentes, quando alterarem o nome, no momento do casamento, a comunicação da alteração, no prazo de trinta dias, à Receita Federal, ao INSS, à Receita Estadual e ao órgão que expediu a Carteira de Identidade.

Consta dos autos declaração da secretaria desta Comissão, no sentido de que a documentação especificada nos incisos, I, II e III do artigo 2º do respectivo Regulamento Interno encontra-se regularizada.

II – VOTO DO RELATOR

Aduz o proponente da sugestão que estamos a examinar que seu objetivo é evitar fraudes ao sistema previdenciário, fiscal e de segurança pública, decorrentes das mudanças de nome, que podem ocorrer quando de casamentos ou divórcios.

A sugestão não merece prosperar: adotá-la seria criar novas obrigações aos cidadãos, encaminhá-los em senda burocrática acarretadora de aborrecimentos, perda de tempo e de gastos inevitáveis. E isto sem que se vislumbre qualquer benefício para a sociedade.

Note-se que a sugestão fundamenta-se em simples opinião, talvez em mero palpite: não vem acompanhada de quaisquer fatos ou estatísticas a aboná-la, não traz sequer declaração de qualquer autoridade de segurança pública, fiscal ou previdenciária a apontar a importância do suposto problema.

Os cidadãos brasileiros já se veem às voltas com verdadeiro inferno burocrático, em seu dia-a-dia. Para aumentá-lo, há que fundar-se em razões poderosas. Aqui, não vislumbramos razão alguma, forte ou fraca.

Somos, portanto, pela rejeição da Sugestão em tela.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Dr. TALMIR
Relator